



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 641, de 30 de março de 2012.

“Fixa o Valor do Piso Salarial Profissional do Magistério Público Municipal e dá outras providências”.

O POVO DE CIPOTÂNEA, através de seus Representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em meu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Para atender a Lei Federal n. 11.738, de 16 de Julho de 2008, o piso salarial profissional do magistério público da rede municipal de ensino de Cipotânea passa a ser de R\$ 1.451,00 (hum mil quatrocentos e cinquenta e um reais) mensais para a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - O valor do piso salarial profissional do magistério público municipal para as demais jornadas de trabalho será proporcional ao valor estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º - O valor do piso salarial profissional compreende vantagens pecuniárias pagas a qualquer título.

§ 3º - Os membros do magistério, cujos vencimentos não atingirem o valor estabelecido no caput, terão direito, quando couber, à parcela completiva individual sobre a qual não incidirá quaisquer vantagens, correspondentes a diferença a menor, apurada entre a remuneração bruta e o valor do piso ora fixado.

Artigo 2º - Por profissionais do magistério público municipal entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cipotânea, 30 de março de 2012.


LUIZ MOREIRA PEDROSA
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Moreira Pedrosa
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG